

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Rafael Govari

1º RELATOR : Rosinelson Ribeiro do Nascimento

2º RELATOR: André Luciano Maciel

PROJETO DE LEI Nº 33 /2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Canarana-MT para o Quadriénio 2026/2029.”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Segundo o Parecer Jurídico emitido: [...]Conforme demonstrado no processo (<https://sapl.canarana.mt.leg.br/materia/4057>), o prazo foi respeitado, uma vez que PLO foi protocolado dia 30/04/2025. Ademais, o prazo para sua votação é até o dia 17/07 (Art. 178, §6º, I, LOM) Ressalto, que esse parecer se refere a aspectos jurídicos, bem como sob o prisma regimental, qual seja, sua iniciativa, quórum e tramitação. No que tange a matéria da proposição, devem os Edis, buscar informações junto ao setor técnico competente. Posto isso, opino pela possibilidade regimental da tramitação do Projeto de Lei 033/2025, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, embasado no parecer colhido junto ao setor técnico desta Casa de Leis. [...] Portanto seguindo parecer jurídico, por estar de acordo com as normas vigentes, favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

() Rafael () André

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

() Rafael () André

c) O Parecer da Comissão é

() Favorável () Contrário

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAFAEL GOVARI

Data: 13/06/2025 16:49:24-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSINELSON RIBEIRO DO NASCIMENTO

Data: 13/06/2025 16:03:17-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

1º Relator

Sala da Sessões, 13 de junho de 2025.

2º Relator

CANARANA, PORTAL DO XINGU E CAPITAL DO GERELIM

Av. Rio Grande do Sul, nº 217, Centro - Canarana, MT, CEP: 78640-000 - Tel.: +55 (66) 999710-4235
E-mail: adm@canarana.mt.leg.br | www.canarana.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Márcia Graciela Luft

1º RELATOR: Celsomar Sousa Morais Schwendler

2º RELATORA: Amanda Gracila Ançay da Roza

PROJETO DE LEI 33/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Canarana-MT para o Quadriênio 2026/2029.”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Fora solicitado por esta relatoria consultoria técnica do Contador da Câmara Municipal, o qual alertou sobre a falta dos indicadores, fora solicitado a Prefeitura Municipal a correção de tal fato através do ofício 156/2025 de 14 de maio, a Prefeitura Municipal enviou resposta protocolada nesta data 13 de junho solicitando que os indicadores possam ser enviados no final do mês de agosto juntamente com a LDO.

Dante do exposto favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

() Márcia () Amanda

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

() Márcia () Amanda

c) O Parecer da Comissão é

() Favorável () Contrário

1983

Sala de Sessões, 13 de junho de 2025.

Presidente: Márcia Luft
1º Relator: Celsomar Sousa Morais Schwendler
2ª Relatora: Amanda Gracila Ançay da Roza

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



Ofício nº 156/CM/2025

Canarana-MT, 14 de maio de 2025

**AO EXCELENTE SENHOR
VILSON BIGUELINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT**

EXCELENTE SENHOR PREFEITO

Após recebido e baixado o Projeto de Lei 033/20225 o qual “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Canarana-MT para o Quadriênio 2026/2029”, como membro da Comissão de Orçamento e Finanças, na qualidade de 1º Relator, solicitei Parecer Técnico ao Contador da Câmara Municipal de Canarana.

Recebido o Parecer informado, o qual se encontra em anexo a esse ofício, o mesmo apontou algumas observações que necessitam serem sanadas, quais sejam:

- I) seja explicitada, no texto legal, a conceituação dos Componentes – Indicadores, Compromissos, Metas e Iniciativas;
- II) seja explicitado, no texto legal, as Iniciativas associadas às Metas dos Compromissos;
- III) seja explicitado, no documento legal, as associações dos Indicadores com os Compromissos;
- IV) seja dada às metas aspecto mensurável, qualitativo e quantitativo, que permitam o monitoramento regular de seu cumprimento, e, consequentemente, dos compromissos a elas atrelados.

CANARANA, PORTAL DO XINGU E CAPITAL DO GERELIM

Av. Rio Grande do Sul, nº 212, Centro - Canarana, MT, CEP: 78640-000 - Tel.: +55 (66) 999710-4233

E-mail: adm@canarana.mt.leg.br | www.canarana.ro1.leg.br

*recebido em 15/05/2025
Câmara de Canarana*

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

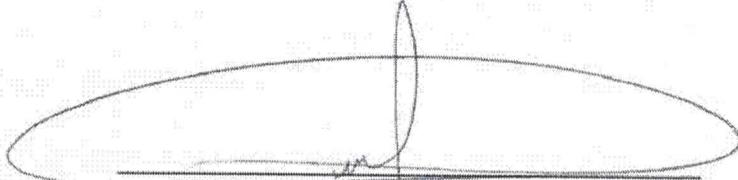
CNPJ: 02.575.599/0001-17



Desta maneira, venho por meio deste, respeitosamente solicitar que Vossa Excelência tome ciência de tais observações relevantes constantes no parecer técnico.

Tais observações apresentam pontos importantes que merecem atenção e encaminhamentos adequados por parte da administração municipal.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração.



Vereador Celsinho Moraes
1º Relator da Comissão de Orçamento e Finanças

CANARANA. PORTAL DO XINGU E CAPITAL DO GERGELIM

Av. Rio Grande do Sul, nº 217, Centro - Canarana, MT, CEP: 78640-000 - Tel.: +55 (66) 999710-4235
E-mail: adm@canarana.mt.leg.br | www.canarana.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER CONTABIL 007/2025

PLANO PLURIANUAL 2026/2029

1. OBJETO:

O presente parecer técnico contábil visa demonstrar uma análise do Projeto de Lei nº 033/2025, que institui o **Plano Plurianual Participativo – PPA** do Município de Canarana para o **quadriênio 2026 – 2029**, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA) formam a tríade orçamentária, sendo que o PPA constitui-se num instrumento fundamental para o direcionamento da LDO e LOA, bem como das ações de governo no período de quatro anos, visto que nele devem estar estabelecidos, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Não obstante a notória importância do PPA, não somente para a administração pública, mas também para os organismos e instituições de controle, tanto interno quanto externo, este Poder Legislativo, no exercício de sua competência estabelecida por força da



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

simetria pela Constituição Federal, tem a responsabilidade de solicitar a correção das possíveis fragilidades no plano plurianual elaborado pelo Poder Executivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre destacar que, nos termos do §1º do art. 165 da Constituição (CRFB/88), o Plano Plurianual (PPA) deverá estabelecer, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Trata-se, assim, de um importante instrumento para o planejamento e controle da gestão pública brasileira, pois, ao fixar os resultados que deverão ser alcançados pelo Poder Público a médio prazo, permite avaliar a eficiência das ações governamentais que serão adotadas para o alcance de tais objetivos.

Nesse contexto, e em consonância com as atribuições constitucionalmente outorgadas ao Poder Legislativo para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, revela-se de extrema importância a atuação desse Poder no sentido de fiscalizar a sistemática de elaboração da aludida peça normativa de planejamento governamental. E é justamente no exercício dessa competência que se desenvolve o presente processo.

3. METODOLOGIA

A análise foi realizada por meio de uma análise comparativa do referido Projeto de Lei com o PPA vigente, buscando verificar se os elementos constitutivos do PPA proposto se estão expressos de forma clara e se apresentam características que permitam não apenas bem direcionar sua execução e possíveis revisões, como viabilizar seu monitoramento e avaliação, seja pela própria gestão ou pelos organismos de controle.

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

4. ANÁLISE:

No que diz respeito ao PPA, este representa o eixo central ou estruturante do planejamento das atividades e ações governamentais, constituindo-se um desdobramento do orçamento-programa. Sinteticamente, pode-se afirmar que o conteúdo nuclear do PPA é a fixação, de forma regionalizada, de diretrizes, objetivos e metas governamentais para quatro exercícios financeiros.

Justamente neste particular, reside a fragilidade, especificamente na ausência de Indicadores com vistas a fazer a vinculação entre as Metas e as Ações contidos na referida peça de planejamento, que impossibilitam aferir, com precisão, os resultados obtidos pela gestão, e, consequentemente, os benefícios ofertados com a aplicação dos recursos públicos.

No que pertine aos **indicadores**, fixa que estes são compatíveis com a capacidade de promoção de mudanças de um ou mais compromissos setoriais formulados nos programas. Logo, a mensuração adequada dos resultados obtidos na execução dos programas de governo, consoante determinado pela Constituição Federal (ex vi do art. 74, incisos I e II), pressupõe a existência de indicadores consistentes, que tenham sido construídos a partir de critérios tecnicamente sólidos.

Em sendo assim, é de se reconhecer que subsiste, em relação às metas contidas no projeto de PPA 2026-2029, a necessidade de aprimoramento, a fim de que, nos moldes defendidos pelo § 16 do art. 37 da Constituição Federal, seja conferido a tal componente aspecto efetivamente mensurável, qualitativo ou quantitativo, que permitam o monitoramento regular de seu cumprimento e, consequentemente, dos compromissos a elas atrelados, que assim dispõe:

Art. 37 - ...

“§ 16. Os Órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.”

Impende, assim, consignar que, em decorrência da citada fragilidade do projeto de peça de planejamento, não é possível assegurar a obtenção de uma avaliação conclusiva e abrangente sobre o desempenho dos programas de governo, que seja capaz de viabilizar, de modo tempestivo, a eventual adoção das medidas corretivas que se mostrem necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ora, a mensuração adequada dos resultados obtidos na execução dos programas de governo, de modo a aferir a sua eficácia, eficiência e efetividade, consoante determinado pela CRFB/88, tem, por pressuposto lógico, fatores básicos que não foram observados na estruturação dos elementos do projeto apresentado.

É fundamental, nessa perspectiva, que os programas de governo a serem implementados sejam adequadamente estruturados, com a definição criteriosa, e tecnicamente respaldada, de todos os seus componentes, especialmente **de indicadores** baseados em valores sólidos de referência e metas capazes de mensurar os resultados esperados, condição que, a toda evidência, não restou satisfeita no referido Projeto de Lei, haja vista a persistência das fragilidades em tais componentes.

Neste sentido, fica critério de Vossa Excelência, a solicitação perante ao Poder Executivo Municipal uma reformulação da proposta do PPA – 2026-2029, em termos de estruturação, conceituação do projeto de lei com fim de:

- I) seja explicitada, no texto legal, a conceituação dos Componentes – Indicadores, Compromissos, Metas e Iniciativas;
- II) seja explicitado, no texto legal, as Iniciativas associadas às Metas dos Compromissos;
- III) seja explicitado, no documento legal, as associações dos Indicadores com os Compromissos;
- IV) seja dada às metas aspecto mensurável, qualitativo e quantitativo, que permitam o monitoramento regular de seu cumprimento, e, consequentemente, dos compromissos a elas atrelados.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Canarana – MT, 13 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA
Data: 14/05/2025 13:19:42-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Francisco Braz das Neves Costa
Assessor Contábil
CRC-MT 016138/O-7

01/02 19
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Canarana – MT, 10 de junho de 2025.

Ofício 0022/ADM/2025

Assunto: Envio prévio de indicadores para o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029

Senhor Vereador,

viemos, por meio deste, em resposta ao Ofício 156/CM/2025, que trata entre outros pontos, da solicitação de metas e indicadores referentes ao Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029.

Solicitamos de que estes índices sejam enviados ao final do mês de agosto de 2025, em conjunto com a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), importante destacarmos que, os planos setoriais das Secretarias Municipais de Educação e Saúde ainda estão em elaboração, com prazo máximo de conclusão em dezembro de 2025, portanto ainda não temos os indicadores atualizados de tais Secretarias, sendo que os dados disponíveis até então são apenas prévias dos indicadores e metas a serem estabelecidas.

A Administração Municipal reitera o compromisso com a transparência e a colaboração institucional, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários

Atenciosamente,

ENÍSIO
MELATO:8595
1757991

Assinado de forma
digital por ENÍSIO
MELATO:85951757991
Data: 2025.06.13
09:01:54 -03'00'

Câmara Municipal de Canarana - MT



PROTOCOLO GERAL 760/2025
Data: 13/06/2025 - Horário: 12:15
Administrativo

ENÍSIO MELATO

Secretário Municipal de Administração

Ao

Exmos Sr.

Celsinho Morais

MD. 1º Relator da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de
Vereadores de Canarana
Nesta